



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 220/2013
PROJETO DE LEI Nº 217/2013
PRESIDENTE/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “**revoga a Lei nº 1.116, de 05 de junho de 2.002, que “Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – CONSOLESTE” e dá outras providências**”, visando dar cumprimento a decisão do Conselho de Prefeitos, órgão gestor do Consórcio, proferida na reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro do corrente exercício, pela dissolução do mesmo, bem como pela nomeação do sr. Jorge Luiz Tietz, contador, para exercer a função de liquidante, autorizando-o a adotar todas as providências necessárias para efetivar a dissolução do CONSOLESTE.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR:

A aprovação da propositura em questão preservará o erário público, pois, segundo esclarece o Chefe do Poder Executivo, o Consórcio era integrado pelos Municípios de Americana, Hortolândia, Itu, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré, e tinha por objetivo a utilização, em sistema de rodízio, de quatro máquinas cedidas onerosamente pelo Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contudo o funcionamento desse sistema de rodízio sempre foi bastante precário, em função das dificuldades de ordem prática referentes à programação de uso pelos municípios e transporte das máquinas entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, em 2010, ocorreu a saída do município de Santa Barbara d'Oeste do consórcio, razão pela qual, os quatros municípios remanescentes deliberaram suprimir o sistema de rodizio e cada um deles ficou com a posse permanente de umas das máquinas cedidas pela CODASP.

Contudo, levando-se em consideração que a cessão das máquinas é onerosa e que os custos envolvidos na manutenção do consórcio, decorrentes da necessidade de atender exigências legais e estatutária, entendo correto a decisão tomada pelo Conselho de Prefeitos em dissolver o consórcio em questão, pois, preservará o Erário Público.

Além do mais, analisando a presente propositura quanto ao seus aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
PRESIDENTE/RELATOR

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Presidente/Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.


VALDECI DE JESUS OLIVEIRA
SECRETÁRIO


CLEMILDA PEREIRA
VICE-PRESIENTE


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR